



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 70 • São Paulo, quarta-feira, 14 de abril de 2021

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

### LEI Nº 17.361, DE 13 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de lei nº 1135, de 2019, do Deputado Tenente Nascimento - PSL)

Inclui no Calendário Oficial do Estado o Dia do Perdão – Yom Kippur

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado o Dia do Perdão – Yom Kippur, a ser realizado no 10º (décimo) dia, a partir do Rosh Hashaná, primeiro dia do Ano Novo no calendário judaico.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2021

JOÃO DORIA  
Fernando José da Costa  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de abril de 2021.

### LEI Nº 17.362, DE 13 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de lei nº 1274, de 2019, do Deputado Ricardo Madalena - PL)

Declara de utilidade pública a entidade Fraterno Auxílio Cristão – FAC, com sede em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Fraterno Auxílio Cristão – FAC, com sede em Registro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2021

JOÃO DORIA  
Fernando José da Costa  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de abril de 2021.

### LEI Nº 17.363, DE 13 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de lei nº 30, de 2020, da Deputada Leci Brandão - PCdoB)

Institui o "Dia Estadual do Samba"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Samba", a ser comemorado, anualmente, em 2 de dezembro.

Artigo 2º - A data instituída no artigo 1º desta lei passa integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2021.

JOÃO DORIA  
Sergio Henrique Sá Leitão Filho  
Secretário da Cultura e Economia Criativa  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de abril de 2021.

### LEI Nº 17.364, DE 13 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de lei nº 461, de 2020, do Deputado Carlão Pignatari - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo de Macaúbal, com sede naquele Município

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Lar São Vicente de Paulo de Macaúbal, com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2021

JOÃO DORIA  
Fernando José da Costa  
Secretário da Justiça e Cidadania  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de abril de 2021.

## Decretos

### DECRETO Nº 65.622, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza a abertura de licitação para a concessão dos serviços de operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária dos 22 aeroportos da rede estadual, divididos em Bloco Noroeste e Bloco Sudeste, aprova o plano de outorga e o regulamento da concessão

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a celebração, entre o Estado de São Paulo e a União Federal dos Convênios de Delegação nºs 10/2019, 12/2019, 13/2019, 14/2019, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2019, 28/2019, 29/2019, 30/2019, 35/2019 e 44/2020, por intermédio dos quais a União Federal outorgou ao Estado de São Paulo a responsabilidade pela exploração dos seguintes aeroportos, respectivamente: Aeroporto Estadual Professor Eriberto Manoel Reino, em São José do Rio Preto-SP, Aeroporto Estadual de Presidente Prudente, em Presidente Prudente-SP, Aeroporto Estadual Dario Guarita, em Araçatuba-SP, Aeroporto Estadual Domingos Pignatari, em Votuporanga-SP, Aeroporto Estadual Chafei Amsei, em Barretos-SP, Aeroporto Estadual Moliterno de Dracena, em Dracena-SP, Aeroporto Estadual José Vicente Faria Lima, em Tupã-SP, Aeroporto Estadual Geraldo Moacir Bordon, em Presidente Epitácio-SP, Aeroporto Estadual Paulino Ribeiro de Andrade, em Andradina-SP, Aeroporto Estadual Marcelo Pires Halzhausen, em Assis-SP, Aeroporto Estadual Luiz Gonzaga Lutti, em Avaré-SP, Aeroporto Estadual Doutor Ramalho Franco, em Penápolis-SP, Aeroporto Estadual Nelson Garófalo, em São Manuel-SP, Aeroporto Estadual Leite Lopes, em Ribeirão Preto - SP, Aeroporto Estadual Moussa Nakhil Tobias, em Bauru-SP, Aeroporto Estadual Frank Miloye Milenkovich, em Marília-SP, Aeroporto Estadual de Sorocaba, em Sorocaba-SP, Aeroporto Estadual Bartolomeu Gusmão, em Araraquara-SP, Aeroporto Estadual Mário Pereira Lopes, em São Carlos-SP, Aeroporto Estadual Tenente Lund Pressoto, em Franca-SP, Aeroporto Estadual Edu Chaves, em Guaratinguetá-SP, Aeroporto Estadual de Registro, em Registro-SP;

Considerando o estabelecido no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõem sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, bem assim nas normas de gerais para licitações e contratos, aplicáveis aos órgãos da administração pública direta e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, bem como o estabelecido no Decreto federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, que dispõe a respeito das condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão;

Considerando que, ao delegar a exploração dos aeroportos ao Estado de São Paulo, a União autorizou a concessão dos aeroportos à iniciativa privada pelo Estado de São Paulo nos termos das cláusulas 4as dos respectivos convênios de delegação;

Considerando que a concessão objeto deste decreto conta com a anuência da União Federal, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil - SAC, conforme consignado na Portaria SAC-PR nº 332, de 17 de março de 2021, nos termos do § 3º do artigo 3º do Decreto federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011;

Considerando a aprovação pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPEd, criado pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, do modelo de concessão dos serviços de operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária dos 22 (vinte e dois) aeroportos da rede estadual, divididos em Bloco Noroeste e Bloco Sudeste, por ocasião da 18ª Reunião Conjunta Ordinária, concernente à 254ª Reunião Extraordinária do CDPEd e à 101ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - CGPPP, cuja ata foi publicada no Diário Oficial de 18 de dezembro de 2020;

Considerando o objetivo do Estado de São Paulo de desonerar os cofres públicos por meio da concessão à iniciativa privada de 100% da atual rede de aeroportos administrada pelo Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo - DAESP, tendo tal processo sido iniciado com a concessão de 5 (cinco) aeroportos regionais em 2017;

Considerando que os estudos técnicos contemplam a realização de cerca de R\$ 447,84 milhões (quatrocentos e quarenta e sete milhões e oitenta e quatro mil reais) em investimentos nos aeroportos, abrangendo 22 (vinte e dois) Municípios paulistas, propiciando o desenvolvimento da economia e aviação regionais,

**Decreta:**  
Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade de concorrência internacional, para a concessão dos serviços de operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária de 22 (vinte e dois) aeroportos da rede estadual, divididos em Bloco Noroeste e Bloco Sudeste, constituído por:

I - Bloco Noroeste: a) Aeroporto de São José do Rio Preto - Aeroporto Professor Eriberto Manoel Reino (SBSR);

- b) Aeroporto de Presidente Prudente - Aeroporto de Presidente Prudente (SBDN);  
c) Aeroporto de Araçatuba - Aeroporto Dario Guarita (SBAU);  
d) Aeroporto de Votuporanga - Aeroporto Domingos Pignatari (SDVG);  
e) Aeroporto de Barretos - Aeroporto Chafei Amsei (SNBA);  
f) Aeroporto de Dracena - Aeroporto Moliterno de Dracena (SDDR);  
g) Aeroporto de Tupã - Aeroporto José Vicente Faria Lima (SDTP);  
h) Aeroporto de Presidente Epitácio - Aeroporto Geraldo Moacir Bordon (SDEP);  
i) Aeroporto de Andradina - Aeroporto Paulino Ribeiro de Andrade (SDDN);  
j) Aeroporto de Assis - Aeroporto Marcelo Pires Halzhausen (SNAX);  
k) Aeroporto de Penápolis - Aeroporto Doutor Ramalho Franco (SDPN);  
II - Bloco Sudeste:  
a) Aeroporto de Ribeirão Preto - Aeroporto Leite Lopes (SBRP);  
b) Aeroporto de Bauru-Arealva - Aeroporto Moussa Nakhil Tobias (SBAE);  
c) Aeroporto de Marília - Aeroporto Frank Miloye Milenkovich (SBML);  
d) Aeroporto de Sorocaba - Aeroporto de Sorocaba (SDCO);  
e) Aeroporto de Araraquara - Aeroporto Bartolomeu Gusmão (SBAQ);  
f) Aeroporto de São Carlos - Aeroporto Mário Pereira Lopes (SDSC);  
g) Aeroporto de Franca - Aeroporto Tenente Lund Pressoto (SIMK);  
h) Aeroporto de Guaratinguetá - Aeroporto Edu Chaves (EAR);  
i) Aeroporto de Registro - Aeroporto de Registro (SSRG);  
j) Aeroporto de Avaré-Arandu - Aeroporto Luiz Gonzaga Lutti (SDRR);  
k) Aeroporto de São Manuel - Aeroporto Nelson Garófalo (SDNO).

§ 1º - A exploração da infraestrutura aeroportuária objeto desta concessão recairá sobre a área civil dos aeroportos, excetuando-se as áreas civis utilizadas pelo Comando da Aeronáutica - COMAER para a prestação dos serviços de navegação aérea, serviço este que não faz parte do objeto da concessão.

§ 2º - As áreas e instalações destinadas exclusivamente às atividades militares situadas nos sítios aeroportuários não são integrantes do objeto da concessão.

Artigo 2º - A administração dos aeroportos mencionados no artigo 1º deste decreto permanecerá sob a responsabilidade do DAESP - Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 52.562, de 17 de novembro de 1970, até a transferência total da operação dos aeroportos à futura concessionária.

Artigo 3º - Com a celebração do contrato de concessão, na forma prevista no inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo passará a exercer, sobre os aeroportos previstos no "caput" do artigo 1º deste decreto, todas as atribuições previstas na referida lei complementar.

Artigo 4º - A licitação referida no artigo 1º deste decreto será realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos previstos no inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, e deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrangerá a operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária dos 22 (vinte e dois) aeroportos integrantes do Bloco Noroeste e Sudeste, conforme descritos no artigo 1º deste decreto;

II - o prazo da concessão será de 30 (trinta) anos, contado da data de eficácia conforme previsto no contrato de concessão;

III - os valores das tarifas serão definidos pela concessionária, respeitadas as normas vigentes e aplicáveis da ARTESP e da ANAC;

IV - o critério de julgamento da licitação será o de maior oferta pela outorga da concessão, observados o valor mínimo e a forma de pagamento estabelecidos no edital;

V - é admitido que um mesmo interessado, ou um mesmo consórcio, ofereça propostas para ambos os blocos de aeroportos, observadas as restrições impostas no edital;

VI - o processo de licitação se dará na modalidade de leilão simultâneo dos Blocos Noroeste e Sudeste, a ser realizado em sessão pública, por meio da apresentação de propostas econômicas em envelopes fechados, com previsão de ofertas de lances em viva-voz nos casos estabelecidos pelo edital;

VII - exigência de garantia de proposta, bem como comprovação de patrimônio líquido mínimo, como critério de qualificação econômico-financeira;

VIII - admissão da participação no certame de sociedades empresariais, fundos de investimentos e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, desde que a natureza e o objeto delineados em seus estatutos constitutivos sejam compatíveis com as obrigações e atividades atinentes à concessão, respeitadas as leis e demais normativas aplicáveis, sendo vedada a participação de empresas aéreas;

IX - obrigatoriedade de constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE, sob a forma de sociedade por ações, de

acordo com a legislação brasileira, com a finalidade única de explorar o objeto da concessão;

X - admissão da oferta, pela concessionária, de créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, e de outros bens e direitos, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, mediante anuência do Poder Concedente, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e da legislação vigente sobre o tema;

XI - admissão da exploração de serviços complementares, compatíveis com o objeto da concessão, como fonte de receita acessória, nos termos previstos em contrato;

XII - é previsto o pagamento de outorga variável calculado em 1% (um por cento) da receita bruta auferida pela concessionária de cada um dos blocos de aeroportos;

XIII - possibilidade de que a concessionária contrate com terceiros, por sua conta e risco, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços de operação, manutenção e ampliação dos aeroportos, desde que tal contratação não seja em detrimento da qualidade ou segurança dos serviços delegados, permanecendo a concessionária como responsável pela gestão da prestação dos serviços delegados.

Parágrafo único - A Comissão de Licitação, a ser coordenada pela ARTESP, será composta ao menos por representantes da ARTESP, da Secretaria de Logística e Transportes e do DAESP - Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo, designados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º - Fica aprovado o plano geral da outorga aeroportuária, que é composto pelas informações previstas neste decreto e seus Anexos, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002.

Artigo 6º - Fica aprovado o anexo Regulamento da Concessão dos Serviços de Operação, Manutenção, Exploração e Ampliação dos 22 (vinte e dois) Aeroportos da Rede Estadual, constituído pela infraestrutura aeroportuária descrita no artigo 1º deste decreto.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no tocante ao regulamento a que alude o artigo 3º, a partir da transferência dos aeroportos à(s) concessionária(s).

Palácio dos Bandeirantes, 13 de abril de 2021  
JOÃO DORIA  
Rodrigo Garcia  
Secretário de Governo  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Secretaria de Governo, aos 13 de abril de 2021.

ANEXO I  
a que se refere o artigo 6º do  
Decreto nº 65.622, de 13 de abril de 2021  
REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DOS 22 AEROPORTOS DA REDE ESTADUAL, DIVIDIDOS EM BLOCO NOROESTE E BLOCO SUDESTE

CAPÍTULO I  
Do Objetivo

Artigo 1º - Este regulamento tem por objetivo disciplinar a operação, manutenção, exploração e ampliação da infraestrutura aeroportuária de 22 (vinte e dois) aeroportos da rede estadual, divididos em Bloco Noroeste e Bloco Sudeste, constituídos por:

- I - Bloco Noroeste:  
a) Aeroporto de São José do Rio Preto - Aeroporto Professor Eriberto Manoel Reino (SBSR);  
b) Aeroporto de Presidente Prudente - Aeroporto de Presidente Prudente (SBDN);  
c) Aeroporto de Araçatuba - Aeroporto Dario Guarita (SBAU);  
d) Aeroporto de Votuporanga - Aeroporto Domingos Pignatari (SDVG);  
e) Aeroporto de Barretos - Aeroporto Chafei Amsei (SNBA);  
f) Aeroporto de Dracena - Aeroporto Moliterno de Dracena (SDDR);  
g) Aeroporto de Tupã - Aeroporto José Vicente Faria Lima (SDTP);  
h) Aeroporto de Presidente Epitácio - Aeroporto Geraldo Moacir Bordon (SDEP);  
i) Aeroporto de Andradina - Aeroporto Paulino Ribeiro de Andrade (SDDN);  
j) Aeroporto de Assis - Aeroporto Marcelo Pires Halzhausen (SNAX);  
k) Aeroporto de Penápolis - Aeroporto Doutor Ramalho Franco (SDPN).  
II - Bloco Sudeste:  
a) Aeroporto de Ribeirão Preto - Aeroporto Leite Lopes (SBRP);  
b) Aeroporto de Bauru-Arealva - Aeroporto Moussa Nakhil Tobias (SBAE);  
c) Aeroporto de Marília - Aeroporto Frank Miloye Milenkovich (SBML);  
d) Aeroporto de Sorocaba - Aeroporto de Sorocaba (SDCO);  
e) Aeroporto de Araraquara - Aeroporto Bartolomeu Gusmão (SBAQ);  
f) Aeroporto de São Carlos - Aeroporto Mário Pereira Lopes (SDSC);  
g) Aeroporto de Franca - Aeroporto Tenente Lund Pressoto (SIMK);